MENSAGEM Nº 77

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.209, de 12 de março de 2024, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 1.062.231.956,00, para os fins que especifica."

Brasília, 12 de março de 2024.



Brasília, 7 de Março de 2024

Senhor Presidente da República,

- 1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 1.062.231.956,00 (um bilhão, sessenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; da Pesca e Aquicultura; dos Direitos Humanos e da Cidadania; e dos Povos Indígenas, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
- 2. A proposta é destinada ao atendimento de medidas emergenciais necessárias à proteção da vida, da saúde, de desintrusão de garimpos ilegais, e da segurança das comunidades, que ainda se encontram em estado de emergência de saúde pública de importância nacional para o combate a desassistência sanitária dos povos que vivem no território indígena Yanomami, conforme nova decisão monocrática do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF nº 709, de 2023.
- 3. Vale lembrar que a ADPF nº 709, de 2023 foi um instrumento proposto em agosto de 2020, com medidas de proteção às comunidades indígenas. Posteriormente, em decisão proferida em novembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal reitera a necessidade de conferir continuidade às ações determinadas no bojo da mencionada ADPF, mediante conjugação de esforços que envolvem diversos órgãos do Poder Executivo Federal. Dessa forma, cabe destacar o parágrafo 18 da decisão monocrática do Senhor Ministro Luís Barroso que dispõe:
- "18. Por fim, em caso de ausência de recursos disponíveis, o Poder Executivo deve avaliar a abertura de crédito extraordinário para concluir as desintrusões das 7 Terras Indígenas no prazo máximo de 12 (doze) meses. Importante salientar que, enquanto o novo plano é elaborado, as medidas que já estão sendo adotadas para a proteção do Território Yanomami e das demais Terras Indígenas devem ser mantidas e reforçadas."
- 4. A urgência e relevância deste crédito extraordinário são justificadas pela necessidade de suporte célere às comunidades Yanomamis, assim como do compromisso do Governo Federal em promover ações de apoio a este público vulnerável, garantindo, dessa forma, a sua subsistência, e fomentando a conservação ambiental e o desenvolvimento socioeconômico sustentável da região.
- 5. Em relação ao quesito imprevisibilidade, os Ministérios contemplados nesta Medida Provisória justificam-na no sentido da necessidade de continuidade e ampliação das operações no terreno indígena Yanomami, visando atender a referida decisão judicial. Nesse contexto, os órgãos envolvidos esclareceram que, embora existam recursos ordinários na Lei Orçamentária para desenvolverem suas diversas políticas, não possuem atualmente recursos específicos para o



cumprimento da decisão em tela, razão pela qual demandam crédito extraordinário.

6. Adicionalmente, cumpre destacar que a decisão também foi analisada juridicamente pela Advocacia-Geral da União, a quem cabe a análise da executoriedade de decisões judiciais, uma vez que ela trata sobre a possibilidade de abertura de crédito extraordinário De acordo com o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00066/2024/SGCT/AGU, de 4 de março de 2024, da Advocacia-Geral da União, concluiu-se que é imprescindível o prosseguimento da presente proposta, dada a força executória da mencionada decisão monocrática, conforme abaixo transcrito:

Ante o exposto, reforçando o que consta no DESPACHO n. 05323/2023/SGCT/AGU (seq. 6348), conclui-se que a decisão monocrática proferida pelo Ministro Roberto Barroso, nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709, tem força executória, devendo ser imediatamente cumprida, nos termos deste parecer, destacando-se especialmente sua conclusão no sentido de que, depreende-se dos termos e contexto da decisão em análise que há autorização para abertura de crédito extraordinário, para fins de cumprimento integral e tempestivo do decisum, desde que ausente disponibilidade orçamentária para tanto.

- 7. Ressalta-se, portanto, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.
- 8. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 54 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, segue, em anexo, o demonstrativo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, referente a Recursos Livres da União; a Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e Educação de Trânsito; e a Recursos Próprios Livres da UO.
- 9. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,



Apresentação: 23/05/2024 18:12:00.000 - Mesa

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 8, DE 07/03/2024.

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Departamento de Polícia Rodoviária Federal	60.189.860 19.712.432	0
- Departamento de Polícia Federal - Fundo Nacional de Segurança Pública	10.559.522 29.917.906	0 0
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	107.601.351	0
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	69.452.328	0
- Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	38.149.023	0
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Ministério do Desenvolvimento Agrário e	20.000.000	0
Agricultura Familiar - Administração Direta	20.000.000	0
Ministério da Defesa Ministério da Defesa - Administração Direta	309.836.202 309.836.202	0 0
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	75.000.000	0
 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome Administração Direta 	46.730.000	0
- Fundo Nacional de Assistência Social	28.270.000	0
Ministério da Pesca e Aquicultura - Ministério da Pesca e Aquicultura - Administração Direta	14.004.407 14.004.407	0 0
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	20.000.000	0
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta	20.000.000	0
Ministério dos Povos Indígenas - Ministério dos Povos Indígenas -	455.600.136 210.000.000	
Administração Direta - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI	245.600.136	0
Superávit Financeiro apurado no balanço		1.062.231.956



patrimonial do exercício de 2023, relativo a: - Recursos Livres da União - Sinalização, Engenharia de Tráfego e de Campo, Policiamento, Fiscalização e		1.002.042.096
Educação de Trânsito	0	19.712.432
- Recursos Próprios Livres da UO	0	40.477.428
Total	1.062.231.956	1.062.231.956



Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

$\overline{(G)}$ Saldo = $(A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)$	68.792.928.425
Valor deste crédito	0
Em tramitação	0
Abertos	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Valor deste crédito	0
Em tramitação	0
Abertos	0
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Valor deste crédito	1.002.042.096
Em tramitação	0
Abertos	0
(D) Créditos Extraordinários	1.002.042.096
Valor deste crédito	0
Em tramitação	0
Abertos	403.317.207
Reabertos	
(C) Créditos Especiais e Extraordinários	403.317.207
art. 8º da LRF	
entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do	
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro	0
patrimonial do exercício de 2023	L
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço	70.198.287.728
	R\$ 1,00

(A) PORTARIA STN/MF N° 292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024



Unidade Orçamentária: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal Fonte: 020 - SIN., ENG.TRAF. E CAMPO, POL., FISC. EDUC. TRAN.

· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço	1.733.630.222
patrimonial do exercício de 2023	
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro	0
entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do	
art. 8º da LRF	
(C) Créditos Especiais e Extraordinários	0
Reabertos	
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	19.712.432
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	19.712.432
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	1.713.917.790

(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F) (A) PORTARIA STN/MF N° 292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024



Unidade Orçamentária: 30108 - Departamento de Polícia Federal Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço	175.327.868
patrimonial do exercício de 2023	
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro	0 [
entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do	
art. 8º da LRF	
(C) Créditos Especiais e Extraordinários	0
Reabertos	
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	10.559.522
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	10.559.522
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	164.768.346

(A) PORTARIA STN/MF Nº 292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024



Unidade Orçamentária: 30911 - Fundo Nacional de Segurança Pública Fonte: 050 - RECURSOS PROPRIOS LIVRES DA UO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço	171.036.412
patrimonial do exercício de 2023	
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro	0
entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do	'
art. 8º da LRF	
(C) Créditos Especiais e Extraordinários	0
Reabertos	
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	29.917.906
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	29.917.906
(E) Créditos Suplementares e Especiais	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	0
Abertos	0
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	141.118.506

(A) PORTARIA STN/MF Nº 292, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024

